

Lei nº 3/74

Autoriza aquisição e permuta de terrenos

O Prefeito Municipal de Bana de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal Decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno com área de 5.160 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e sessenta metros quadrados), situado à Rua Parauá, nesta Cidade;

§ 1º - O terreno referido servirá a construção de uma unidade escolar do Estado, como transferência do Grupo Escolar "Governador Hindenberg";

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição serem por conta do Crédito Especial, na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com os recursos advindos do cancelamento da Verba 4.1.1.0136;

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno adquirido com o Estado do Espírito Santo, pelo terreno e prédio, onde atualmente se localiza o Grupo Escolar "Governador Hindenberg", nesta Cidade;

§ 1º - Adquirido o terreno do Grupo Escolar "Governador Hindenberg", autoriza-se nova permuta com os lotes da esquina da Av. Jesus dos Santos Jesus - Travessa dos Estudantes - e Rua Prefeito Manuel Gonçalves de propriedade do senhor Samuel Cardoso

§ 2º - Os lotes mencionados no § 1º deste artigo, serão doados ao Banco do Brasil S/A, para a construção de sua Agência, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a fazer a referida doação;

71.054  
7/7

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabrieta do Prefeito Municipal, 22 de março de 1974.

(Ass) Vicente Amaro da Silva  
Prefeito Municipal